

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEAP Nº 1100

DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

NORMATIZA AS ROTINAS ADMINISTRATIVAS PARA REALIZAÇÃO DA SOLTURA DA PESSOA PRESA TEMPORARIAMENTE E/OU POR DÍVIDA CIVIL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO RJ - SEAP/RJ.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-210048/014715/2023, e

CONSIDERANDO:

- as diretrizes estabelecidas no Provimento CGJ nº 061/2023,
- que a Divisão de Capturas de Polícia Interestadual (POLINTER) não mais será responsável por atender às solicitações de consulta aos bancos de mandados de prisão para cumprimento de término de prisão temporária,
- que a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro não possui acesso como usuário externo às informações sigilosas ou restritas, constantes no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP 3.0, e
- a necessidade de se resguardar a segurança jurídica no ato da soltura da pessoa presa temporariamente por conta do transcurso do prazo da prisão temporária ou prisão civil estabelecido no mandado de prisão;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as diretrizes e o fluxo procedimental para a soltura da pessoa presa temporariamente ou por dívida civil sob a custódia da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Compete à Divisão de Classificação de Apoio às Unidades de Ingresso da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, recepcionar por meio eletrônico das serventias judiciais, as certidões cartorárias do SARQ das consultas aos bancos de mandados de prisão, para cumprimento de término de mandado de prisão temporária e mandado de prisão civil (devedor de alimentos).

§ 1º - A Divisão de Classificação de Apoio às Unidades de Ingresso da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, atenderá por meio do e-mail institucional (prisatemporaria@seap.rj.gov.br), no horário de 08:00 horas às 20:00 horas, todos os dias da semana.

§ 2º - Caberá à Divisão de Classificação de Apoio às Unidades de Ingresso, ser o ponto focal entre os Cartórios e Serventias Judiciais e as Classificações das Unidades Prisionais, limitando-se à recepção e encaminhamento das certidões de consulta aos bancos de mandados de prisão para cumprimento de término de prisão temporária e/ou Prisão Civil (devedor de alimentos), das comunicações das decisões de prorrogação da prisão temporária ou de sua conversão em prisão preventiva.

§ 3º - A Serventia Judicial de origem do mandado de prisão encaminhará para o e-mail da Central de Informações de Presos Temporários da SEAP, a certidão de "Nada Consta" ou de "Efetivo Prejuízo" que possa impedir a soltura imediata, em razão do transcurso do prazo contido no mandado de prisão da pessoa presa temporariamente ou por obrigação alimentar.

§ 4º - A correspondência eletrônica de encaminhamento da certidão de "Nada Consta ou de Efetivo Prejuízo" será redirecionada pela Divisão de Classificação de Apoio às Unidades de Ingresso onde se encontre custodiado o preso temporário ou por dívida civil, a fim de permitir ou impedir a soltura imediata da pessoa presa temporariamente ou por obrigação alimentar após o transcurso do prazo contido no mandado de prisão.

Art. 3º - Cabe ao Setor de Classificação da Unidade Prisional responsável pela custódia do preso acompanhar o prazo estabelecido para o término da prisão temporária e/ou Prisão Civil (devedor de alimentos). A contagem do prazo da prisão temporária observará a regra do prazo penal, nos termos do art. 10 do Código Penal c/c § 8º do art. 2º da Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, inclui-se o dia do cumprimento do mandado de prisão no cômputo do prazo de prisão temporária.

§ 1º - Caberá ao Serviço de Classificação e Tratamento da Unidade prisional, responsável pelo acautelamento do custodiado, estabelecer contato via e-mail institucional com o cartório da Vara que originou o mandado de prisão temporária/prisão civil, com antecedência de 72 horas do término do prazo da prisão, solicitando informações quanto a prorrogação e/ou conversão em prisão preventiva.

§ 2º - Não havendo o recebimento da certidão de "Nada Consta" ou de "Efetivo Prejuízo", ou da comunicação da prorrogação da prisão temporária ou de sua conversão em prisão preventiva, através do e-mail institucional do Setor de Classificação, ou de forma presencial por meio do Oficial de Justiça Avaliador, a Classificação da Unidade Prisional responsável pela custódia do preso deverá estabelecer contato com a Divisão de Classificação de Apoio às Unidades de Ingresso, seguindo os seguintes termos:

I – a comunicação entre o Setor de Classificação da Unidade Prisional e a Divisão de Classificação de Apoio às Unidades de Ingresso, deverá ser feita por e-mail institucional (prisaotemporaria@seap.rj.gov.br), até às 14:00 horas do dia do vencimento do prazo da Prisão temporária e/ou Prisão Civil (devedor de alimentos).

II – deverá ser encaminhada em formato portátil de documento (PDF), a documentação do prontuário móvel pertinente à prisão: GRP, R.O. e o mandado de prisão.

III – a Divisão de Classificação de Apoio às Unidades de Ingresso estabelecerá contato, por e-mail institucional, com cartório do respectivo juízo, para que seja emitida e/ou encaminhada a referida certidão de "Nada Consta" ou de "Efetivo Prejuízo" ou a própria decisão de prorrogação da prisão temporária ou de sua conversão em prisão preventiva.

IV - na hipótese de o término da prisão temporária ou da prisão por dívida alimentar recair em horário fora do expediente forense, em finais de semana ou em feriados forenses, a Divisão de Classificação de Apoio às Unidades de Ingresso estabelecerá contato com o plantão judiciário, por e-mail funcional (caplantão@tjrj.jus.br) e/ou por telefone do cartório do plantão da Capital (21-3133.2570 e 21-3133.4144), exclusivamente para que seja esclarecido na resposta à consulta, por e-mail funcional, por falta de jurisdição, se no BNMP 3.0 consta mandado de prisão em desfavor da pessoa presa.

V - caberá à Divisão de Classificação de Apoio às Unidades de Ingresso, após provocada pela Unidade responsável pelo acautelamento do preso temporário, lavrar por termo as diligências realizadas com o propósito de se estabelecer contato com a serventia do juízo emitente da ordem de prisão ou com o plantão judiciário, em caso de o termo final da prisão temporária ou por dívida civil expirar em horário fora do expediente forense, nos finais de semana ou em feriados forenses, com a indicação das diligências realizadas, indicando dia e horário do estabelecimento do contato, inclusive, se possível, a indicação do servidor do judiciário responsável pela interlocução;

Art. 4º - O direito de liberdade da pessoa presa não pode ser restringido sem fundamentação legal. Assim, na hipótese de, apesar das diligências adotadas pela SEAP, não tiver sido remetida a certidão ou a chancela da certidão de "Nada Consta ou de Efetivo Prejuízo", ou a cópia da decisão de prorrogação da prisão temporária ou a sua conversão em prisão preventiva, expirado o prazo da prisão temporária ou por dívida civil, a pessoa presa temporariamente ou por obrigação alimentar deverá ser posta em liberdade, nos termos do art. 5º, LXV, da Constituição Federal.

§ 1º - As certidões de "Nada Consta" ou de "Efetivo Prejuízo", bem como as comunicações da prorrogação da prisão temporária ou de sua conversão em prisão preventiva, serão remetidas à Divisão de Classificação de Apoio às Unidades de Ingresso da SEAP/RJ, por e-mail funcional das unidades judiciárias, todos os dias da semana, entre 08:00 horas e 20:00 horas, devendo ser imediatamente encaminhadas de forma eletrônica para a unidade prisional responsável pelo preso acautelado.

§ 2º - Após a realização de todas as diligências, caso a Unidade prisional promova a imediata soltura do preso temporário ou do devedor de alimentos por decurso do prazo contido no mandado de prisão temporária ou por dívida civil, sem o recebimento da Certidão ou a Chancela da Certidão de "Nada Consta ou de Efetivo Prejuízo" ou a decisão de prorrogação da prisão temporária ou de sua conversão em prisão preventiva, a Divisão de Classificação de Apoio às Unidades de Ingresso deverá comunicar à Corregedoria-Geral da Justiça, logo após a soltura da pessoa presa por prisão temporária ou por dívida civil, com o encaminhamento do Termo das diligências adotadas para o e-mail funcional: cgjdipac@tjrj.jus.br, a fim de possibilitar a apuração de eventual responsabilidade funcional pela não observância dos regramentos estabelecidos no presente Ato.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2025.

MARIA ROSA LO DUCA NEBEL
Secretária de Estado de Administração Penitenciária